

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XI • Edição Nº 2.508 • terça-feira, 04 de Outubro de 2022

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar extingue os cargos de Assessor Técnico-jurídico, símbolo DAG-04 e cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico-administrativo, símbolo DAG-03, conforme anexo único desta lei, mantendo funções estritamente de assessoramento, na forma que especifica.

Parágrafo único. Os Assessores Jurídico-administrativos, integrantes da estrutura administrativa do poder executivo municipal, deverão ser lotados nas Secretarias, Agências ou Fundações da administração indireta.

Art. 2º. O Assessor Jurídico-administrativo exercerá as atribuições determinadas pela presente Lei, devendo ser nomeado em comissão, por escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair em advogado de notórios conhecimentos jurídicos e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. A habilitação necessária, o símbolo e o número de vagas para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico-administrativo são aqueles previstos no Anexo único desta Lei.

Art. 4º Compete ao Assessor Jurídico-administrativo:

- I - Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos de interesse da Secretaria ou unidade administrativa de sua lotação;
- II - Exercer assessoramento direto ao Gabinete do Secretário ou ao dirigente de entidade da administração indireta;
- III - Prestar assessoria a sua unidade de lotação nos atos normativos, parecer, despachos e demais atos que possuam necessidade de conhecimento jurídico;
- IV - Assessorar o Secretário ou dirigente de entidade da administração indireta no estudo, planejamento e elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica em consonância com as normas

municipais, estaduais e federais;

V - Acompanhar e participar dos trâmites dos processos administrativos no âmbito de sua unidade gestora de lotação;

VI - Acompanhar a tramitação de processos, de interesse da pasta de lotação, da Secretaria, Agência ou Fundação a que estiver subordinado e prestando esclarecimentos aos interessados;

VII - Elaborar minutas de correspondências e atos que devam ter a assinatura Secretário ou dirigente de entidade da administração indireta;

VIII - Buscar aprimoramento dos métodos, programas, planos e ações de registro e no âmbito jurídico a pasta que estiver subordinado;

IX - Atender as consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Secretário ou dirigente de entidade da administração indireta, encaminhando para análise da Procuradoria-Geral do Município, quando for o caso;

X - Revisar, atualizar e consolidar as resoluções e demais atos normativos de competência do Secretário ou dirigente de entidade da administração indireta;

XI - Observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, no âmbito das matérias atinentes a sua lotação e/ou unidade administrativa, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar a adaptação desta;

XII - Assessorar nas pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos no âmbito de sua competência;

XIII - Assessorar juridicamente as unidades administrativas da Secretaria ou Autarquia/Fundação onde estiver lotado;

XIV - Prestar orientações e informações de ordem jurídica, relacionadas ao processo administrativo municipal no âmbito de sua lotação;

XV - Executar atividades correlatas.

Art. 5º Com a presente Lei Complementar, não se excluem as competências da Procuradoria-Geral do Município, que possui condão técnico e burocrático, nos termos da Lei Complementar nº. 149/2012 e 287/2021.

Art. 6º Ficam extintos 20 (vinte) cargos de Assessor Técnico-jurídico, símbolo DAG-04 e criados 20 (vinte) Assessores Jurídico-administrativos, símbolo DAG-03.

Art. 7º. Fica criada a Superintendência de Indústria e Comércio, e 1 (um) cargo de Superintendente, símbolo DAG-02, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, fica criada a Gerência do Escritório de Projetos e 1 (um) cargo de Gerente, símbolo DAG-04, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, fica criada a Coordenadoria do Serviço Municipal de Raio-X e 1 (um) cargo de Coordenador, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar lunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Marcelo Nunes Araújo
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.508 • terça-feira, 04 de Outubro de 2022



de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Denominação	Símbolo	Habilitação	Quantidade	Provimento
Assessor Jurídico-administrativo	DAG-03	Curso Superior completo em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.	20	Cargo de provimento em Comissão

DECRETO Nº 2.855, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 22 Lei Complementar nº 89/2005,

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 2.857 (rel. min. Joaquim Barbosa, julgado em 30/8/2007, publicado no DJ em 30/11/2007), na qual reconhece a aplicação, por simetria, do art. 84, VI, "a" da CF aos Estados, sendo tal entendimento, de igual forma, extensivo aos municípios;

CONSIDERANDO decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no AgInt nos EDcl no REsp 1874105 (rel. min. Herman Benjamin, julgado em 24/02/2021, publicado no DJe em 01/03/2021), o qual prevê sobre a legalidade na transformação de cargos ou funções por decreto, desde que não resulte em aumento de despesa;

CONSIDERANDO o interesse público e legalidade da transformação de cargos e funções, ressaltando que tal não resultará em aumento de despesa para a Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico-Administrativo, DAG 03 e 1 (um) cargo de Assessor Executivo II, DAG 03 em 02 (dois) cargos de Assessor-Executivo III, DAG 04 e 1 (um) cargo de Assessor Executivo I, DAG 02, todos de provimento em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

EDUARDO AGUILAR IUNES
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 411, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar RUY CIRO MOURA MAGALHÃES do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 412, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar THAISA AMORIM RIBEIRO do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 413, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 414, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar IGOR RENNAN DE OLIVEIRA RAMOS do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 415, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 416, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar REJANE PEDRAZA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 417, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar RODRIGO LOPES MACHADO do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 418, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ALEX ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 419, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 420, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 421, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **JOVAN TEMELJKOVITCH** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 422, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **CLAUDIA MARINHO VINAGRE** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 423, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **PAULO ROBERTO GOMES DE FREITAS JUNIOR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Gerência do Escritório de Projetos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 424, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ANA AMÉLIA DE OLIVEIRA MARINHO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAG-02, na Superintendência de Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 425, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ANDERSON DA SILVA MONTEIRO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Coordenadoria do Serviço Municipal do Raio-X, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica revogada a Portaria “P” nº. 348, de 11 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 426, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município, pelo art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000 e

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder, com ônus para a origem, a servidora **CÉLIA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO CARNEIRO**, matrícula 2549 e 13490, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, para prestar seus serviços no Município de Ladário/MS, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua PMC/PML nº 01/2019, pelo período de 04 de outubro de 2022 a 04 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 427, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **DIONÍSIO ALMEIDA DOS SANTOS** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá



PORTARIA “P” Nº 428, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ERIVALDO DA SILVA SANTANA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 429, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ROMUALDO DE SOUZA RIBEIRO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 430, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **ROBERTO CAIRO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 103/2022 - SMS.

Processo: 25.187/2022.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Veneza Distribuidora de Prod. Hosp. Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 13.229.567/0001-86.

Objeto: aquisição de material de consumo (fraldas geriátricas tam M), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor do paciente E.S.P, Ordem judicial nº 0802964-30.2022.8.12.0008.

Valor: 783,00 (Setecentos e oitenta e três reais).

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal de Saúde

25.91 Fundo Municipal de Saúde

10.122.101.2.671 Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - Desenvolvimento Social

3.3.90.32.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Data da Assinatura: 20/09/2022.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e o Sr Ivonei César Balbinot - Veneza Distribuidora de Prod. Hosp. Eireli, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 13.229.567/0001-86.

Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Processo nº 17.100/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/FMIS. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a contratação de empresa especializada em serviços de Buffet e ornamentação para atender ao projeto “CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO” edição 2022

Empresas vencedoras valor total: R\$63.155,00 (sessenta e três mil e cento e cinquenta e cinco reais): MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS (11098808000170) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$63.155,00 (sessenta e três mil e cento e cinquenta e cinco reais).

CORUMBÁ - MS, 04 de outubro de 2022

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 110/2022 - Processo nº 12.536/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a aquisição de equipamentos e materiais de estimulação precoce e de fisioterapia para atender crianças e adolescentes em tratamento pela rede municipal de saúde

Empresas vencedoras valor total: R\$27.724,16 (vinte e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos): SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP (24602765000160) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 38, 39, 40, 41, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 73, 76, 77, 78, 81, 83, 85 e 87 no valor total de R\$23.374,16 (vinte e três mil e trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI (18912500000165) com os lotes: 16, 27, 37, 43, 45, 47, 48 e 79 no valor total de R\$2.807,08 (dois mil e oitocentos e sete reais e oito centavos). SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA (24596082000147) com os lotes: 14, 25, 55 e 74 no valor total de R\$1.542,92 (um mil e quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Itens desertos: 6, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 44, 59, 61, 68, 71, 72, 75, 80, 82, 84 e 86

CORUMBÁ - MS, 04 de outubro de 2022

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Aviso de Resultado e Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 111/2022 - Processo nº 20.134/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando a Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas, bonês, sacochilas e squeezes personalizados, em conformidade com Manual de Identidade Visual da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, para serem utilizados durante o evento “ECO PANTANAL EXTREMO 2022 - JOGOS DE AVENTURA”.

Empresas vencedoras valor total: R\$82.308,00 (oitenta e dois mil e trezentos e oito reais): SET COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (15193276000100) com o lote: 6 no valor total de R\$13.272,00 (treze mil e duzentos e setenta e dois reais). MARCELO SIMONI ME (04664811000148) com o lote: 7 no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais). MC ROCHA EIRELI ME (35842015000181) com o lote: 5 no valor total de R\$16.086,00 (dezesseis mil e oitenta e seis reais). F C SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO (15148472000163) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$45.950,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

CORUMBÁ - MS, 04 de outubro de 2022

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 01/2018 de Contratação de Cursos de Capacitação continuada na modalidade in company para servidores municipais. Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa Capacitar Curso e Treinamentos Ltda.

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 06(seis) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº7.055/2022,as quais se considerarão parte integrante deste instrumento. Cláusula Segunda -As partes ratificam, e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura:29/09/2022.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações

Assinam: Sr. Eduardo Aguilar Iunes - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Capacitar Curso e Treinamentos Ltda.

Extrato do Contrato nº 002/2022 - Processo nº 9737/2022

Partes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e a empresa Prestadora de Serviços Nascimento Ltda.

Objeto: contratação de empresa para manutenção em 14 poços semiartesanos e perfuração de 04 novos poços na zona rural, no município de Corumbá/MS.

Valor: R\$ 856.637,18

Data de Assinatura: 03/10/2022

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Cássio Augusto da Costa Marques - Secretario Municipal Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa acima mencionada por seu respectivo representante legal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº. 8473/2022. Contrato Administrativo nº. 018/2022. Tomada de 3 Preços nº. 011/2022. Contratada: Equipe Engenharia Ltda - CNPJ: 82.595.174/0001-09. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto - Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços complementares da implantação de Ciclovia na Rua Cabral e Readequações de cruzamentos de ruas no Município de Corumbá/MS.

Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a supressão do valor inicialmente contratado no montante de R\$ 4.343,60 (Quatro mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), correspondente a 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento) do valor total contratado, com base na manifestação técnica e análise jurídica constante dos autos, passando o contrato a ter o novo valor de R\$ 456.656,34 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 04/10/2022.

Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa Equipe Engenharia Ltda.

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 114/2022 - Processo Nº 21096/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, Aquisição de materiais de consumo (expedientes e pedagógicos) destinados ao funcionamento do Centro de Convivência dos Idosos - CCI, tendo por vencedora as empresas T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI (18912500000165) com o lote: 25 no valor total de R\$453,10 (quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos). CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA (40214888000180) com os lotes: 90, 91 e 92 no valor total de R\$203,80 (duzentos e três reais e oitenta centavos). SIMEIAA H M MUSTAFA - EPP (24602765000160) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 42, 46, 48, 53, 54, 55, 58, 59, 63, 65, 67, 69, 70, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 111, 114, 116, 117, 119, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150 no valor total de R\$13.526,54 (treze mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos). SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (24596082000147) com os lotes: 2, 6, 10, 23, 24, 26, 29, 36, 37, 39, 40, 45, 49, 56, 57, 60, 61, 62, 64, 66, 68, 71, 73, 75, 89, 94, 107, 110, 112, 113, 115 e 121 no valor total de R\$12.644,27 (doze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Itens desertos: 28, 41, 43, 44, 47, 50, 51, 52, 86, 88, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 106, 109, 118, 120, 136 e 151

Itens fracassados: 7, 8, 11, 12, 122 e 126

Corumbá, 04 de outubro de 2022.

Roberto Thadeu A. N. Komiyaama / Pregoeiro

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 66/2022 - Processo Nº 30961/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, Aquisição de materiais de consumo e permanentes para atender o Centro de Convivência dos Idosos- CCI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos tendo por vencedora as empresas LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (01682110000143) com os lotes: 2 e 9 no valor total de R\$8.273,00 (oito mil e duzentos e setenta e três reais). VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP (03800477000140) com o lote: 8 no valor total de R\$2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais). ANDRE PEREIRA GONZALEZ LTDA (09060649000172) com o lote: 19 no valor total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). AJUSTE SERVICE, COMERCIO E REPRESENTACOES E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LTDA (26863778000118) com o lote: 16 no valor total de R\$14.353,50 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). NASSER SAFA AHMAD - ME (73328999000176) com os lotes: 4, 5, 7, 12, 17, 20 e 22 no valor total de R\$7.576,45 (sete mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI (36521392000181) com os lotes: 1 e 21 no valor total de R\$8.159,86 (oito mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (24596082000147) com os lotes: 3, 10, 11, 13, 14 e 18 no valor total de R\$10.720,57 (dez mil e setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos).

Itens fracassados: 6 e 15

Corumbá, 04 de outubro de 2022.

Roberto Thadeu A. N. Komiyaama / Pregoeiro

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 115/2022 - Processo Nº 12654 /2022

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, Registro de Preço para eventual aquisição de passagens rodoviárias, mais taxa de embarque (trecho Corumbá x Campo Grande x Corumbá) para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, por um período de 12 (doze) meses. , tendo sido declarada FRACASSADO na totalidade dos seus itens.

Corumbá, 04 de outubro de 2022.

Roberto Thadeu A. N. Komiyaama / Pregoeiro

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 117/2022 - Processo Nº 20583/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Governo. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, Contratação de empresa especializada na confecção de material de divulgação (tipo folders, faixas, Wind banners, lona plotada e outdoors) e bóias infláveis sinalizadoras, em conformidade com manual de identidade visual da Fundação de desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, para divulgação do Evento ECO PANTANAL EXTREMO 2022 - JOGOS DE AVENTURA que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2022 na cidade de Corumbá/MS, Conforme Termo De Convênio Nº 32.062/2022/ FUNDESORTE, tendo por vencedora as empresas SET COMUNICACAO E SERVIÇOS EIRELI (15193276000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$12.069,94 (doze mil e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos). L. F. DE SOUZA EIRELI (08433376000100) com o lote: 6 no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Corumbá, 04 de outubro de 2022.

Roberto Thadeu A. N. Komiyaama / Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

FUNPREV

PROCESSO Nº 21190/2022 - EMPENHO: 119/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO: 42/2022 - PROCESSO Nº 21069/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
CONTRATADA: SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA LTDA - CNPJ: 24.596.080/0001-47.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário em geral para atender as necessidades do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ.

VALOR: O Valor total da carta contrato é de R\$ 11.170,25 (onze mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: O material deverá ser entregue na sede do Funprev, localizada na Rua Frei Mariano, nº 516, Bairro Centro, conforme a necessidade e indicação deste órgão. O prazo para a entrega dos itens pretendidos será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, em horário predefinido pela unidade, mediante prévio aviso.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e o recebimento definitivo após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

REAJUSTE: Os valores serão fixos e irrevogáveis.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORO: O foro eleito será a Comarca de Corumbá/MS.

Corumbá/MS, 18 de agosto de 2022.

Assinam: Eduardo Aguilar lunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA LTDA.

PROCESSO Nº 9268/2022 - EMPENHO: 81

PREGÃO ELETRÔNICO: 09/2022 - PROCESSO Nº 30471/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
CONTRATADA: NASSER SAFA AHMAD - ME - CNPJ: 73.328.999/0001-76.

OBJETO: Aquisição de água mineral, gelo e insumos alimentícios (café e açúcar) para atender as necessidades do Funprev/Conprev.

VALOR: O Valor total da carta contrato é de R\$ 2.411,76 (Dois mil quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: O material deverá ser entregue na sede do Funprev, localizada na Rua Frei Mariano, nº 516, Bairro Centro, conforme a necessidade e indicação deste órgão. O prazo para a entrega dos itens pretendidos será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira no horário de 07h30 min as 13h30min.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Município de Corumbá, através do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, efetivará o pagamento do crédito em c/c em benefício do fornecedor, em conformidade com o valor total das requisições plenamente atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos trâmites supracitados, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

REAJUSTE: Os preços serão fixos e irrevogáveis.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORO: O foro eleito será a Comarca de Corumbá/MS.

Corumbá/MS, 18 de maio de 2022.

Assinam: Eduardo Aguilar lunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e NASSER SAFA AHMAD - ME

PROCESSO Nº 9268/2022 - EMPENHO: 79 e 80

PREGÃO ELETRÔNICO: 09/2022 - PROCESSO Nº 30471/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
CONTRATADA: N. COSTA HORTIGRANJEIROS - ME - CNPJ: 73.721.425/0001-63.

OBJETO: Aquisição de água mineral, gelo e insumos alimentícios (café e açúcar) para atender as necessidades do Funprev/Conprev.

VALOR: O Valor total da carta contrato é de R\$ 1.064,28 (Mil e sessenta e quatro reais e oito centavos)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: O material deverá ser entregue na sede do Funprev, localizada na Rua Frei Mariano, nº 516, Bairro Centro, conforme a necessidade e indicação deste órgão. O prazo para a entrega dos itens pretendidos será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira no horário de 07h30 min as 13h30min.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Município de Corumbá, através do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, efetivará o pagamento



Andreia Silva de Moraes	65	3º
Marina de Almeida	64	4º
Patricia Atagiba Figueiredo	63	5º
Francilene Mencilha Sant'Anna	63	6º
Sandro Clodoaldo Franco de Oliveira	55	7º
Aparecida Gomes Monteiro	53	8º
Waldirene da Silva Faria Jard	48	9º
Karla Thomazia Araújo da Costa	47	10º
Renata da Silva Zório Charão	47	11º
Izabella da Silva Damasceno	46	12º
Rosana Maria dos Santos do Espírito Santo	45	13º
Cibila Fernanda da Silva	45	14º
Vanessa Balejo Cortez	44	15º
Aline Garcia de Souza	44	16º
Eulinda Apontes Rodrigues	41	17º
Cristiane Soares Papa	41	18º
Leidiane Cristina Feliciano Barbosa	38	19º
Noemi Campos dos Reis	38	20º
Vania Martins Escobar	36	21º
Ana Grazielle da Guia Fernandes	36	22º
Joseandra Rodrigues Agnelo da Silva Assumpção	34	23º
Loyhanne Sanabria Cardoso	34	24º
Lais Vargas Vitória	33	25º
Patricia Cristina Montiel de Alencar	33	26º
Auxiliadora Natalina de Oliveira	31	27º
Innayara Aparecida da Costa Oliveira	31	28º
Silvia dos Santos Correa	29	29º
Maria Conceição Silva Costa	28	30º
Rodrigo Chaves de Assumpção	26	31º
Hariany da Fonseca Banegas	26	32º
Ayana Gleice Franco Alves Flores	26	33º
Rosa Santa de Arruda	24	34º
Andreia Regina Gonzaga Silva	23	35º
Nelly Silmara Ribas da Costa	23	36º
Ofélia de Souza	22	37º
Renata de Carvalho	22	38º
Gabrielle Mayra Costa de Almeida	22	39º
Rosa Luiza de Barros Balejo	20	40º
Zaira Elena de Souza Nascimento	17	41º
Suzana de Jesus Souza	13	42º
Kayan Caballero Ferreira	13	43º
Douglas Ricelli Chaves de Assumpção	12	44º
Gleicielly da Silva Rondon	12	45º
Karen Cristine Leite	11	46º
Grazielle Santana de Souza Valenin	9,9	47º
Ricardo Lima de Mesquita	7	48º
Lidiane Fardino Almiron	6	49º
Jackson Bento Castro Silva	6	50º
Josiane das Neves Varanis Silva	4	51º
Camila Adrielly Ribeiro Gomes	3	52º
Silvana Lucas da Silva	2	53º
Luanny Cezário dos Santos	2	54º
Rayanni Ferreira	2	55º
Rosalina Rodrigues da Silva	1	56º
Izadora Aparecida da Costa Oliveira	1	57º
Lucas Ribeiro Soares	desclassificado	
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II		
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Vanessa Ortega de Castro	86	1º
Claudemar Pereira Rodrigues	66	2º
Bruno Sebastião Pereira de Arruda	64	3º
Marcia Oliveira Gonçalves	58	4º

Elisangela Martins de Melo	56	5º
Daniele Chaves de Assumpção Perez	53	6º
Gisele Araújo Corvalan	51	7º
Juliano Malheiros Rodrigues	49	8º
Natasha Fernandes da Costa	48	9º
Renata Gomes Jardim	47	10º
Ângela dos Santos da Trindade Souza	46	11º
Thais Ramos de Oliveira Ribeiro	46	12º
Marcelo de Lima do Amaral	44	13º
Josiane de Vasconcelos Escobar	42	14º
Regiane Miranda de Moraes	42	15º
Dayene Espindola Dias	40	16º
Jean Marcel Montenegro da Silva	38	17º
Fabiola Mariana Cespedes Delgado	34	18º
Giane Paula Marques Cabanhas	33	19º
Nathalia Kelly Galvão da Silva	33	20º
Dora Alvarez	31	21º
Tatiana Gomes Muniz	29	22º
Mariana Amâncio Moraes	28	23º
Dayanna da Mota Vilalva	28	24º
Elaine Cristina Franco Soquere	27	25º
Melina Melgar	26	26º
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS I		
ASSISTENTE DE AÇÕES SOCIAIS - BUSCA ATIVA-CADASTRO ÚNICO		
PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL		
Marcia da Luz Sanches	66	1º
Francielen Modesto Delfino Barbosa	46	2º
Meiry dos Santos Soares de Almeida	44	3º
Vivien Aguerro Pinho	44	4º
Marlene da Silva Jesus	42	5º
Ariane de Gois Barôa	31	6º
Sirlene Cáceres da Cruz	28	7º
Carolina Delgado Aguilar Peixoto	24	8º
Lidia Arruda de Souza	22	9º
Marileia de Andrade Garcia	22	10º
Keisiane de Alemida Cavassa	22	11º
Laura Lisa de Almeida Maldonado	22	12º
Regilaine Miranda de Moraes	11	13º
Nickolas Donovan Silva da Cunha	8	14º
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I		
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS		
Ana Lúcia Soares de Lacerda	27	1º
Venina Arruda de Quevedo	23	2º
Anne Caroline de Souza Ximenes	23	3º
Eder de Souza Costa	22	4º
Lucielene de Oliveira Estigarriávia*PCD	4	5º
Eder de Moraes Selasco	22	6º
Luiz Felipe Vilalva de Souza	22	7º
Joseane Barbosa Souza	20	8º
Edineia dos Santos	19	9º
Flávia da Luz Sanches	18	10º
Ramão Benedicto Galeano	17	11º
Elda Rosa Ruiz Nogueira	17	12º
Sergio Rodrigues da Silva	17	13º
Fabiana Assis de Oliveira	17	14º
Edvania Lopes Lima Ortiz	17	15º
Gabriele Pereira da Silva	17	16º
Thiago Figueiredo Vicencio	17	17º
Luciana Flores de Oliveira	17	18º
Fernanda Rayane Samosa Santa Rita	17	19º
Lorryne Samira Lima de Moraes	17	20º
Aniele Nascimento Pinto	17	21º
Lucelia Coelho da Silva Pereira	13	22º



Claudiane Garcia de Carvalho	13	23°
Elson Ferreira Genoveva	13	24°
Célia de Lima	13	25°
Cinara Inácio Dantas Souza	13	26°
Margareth Coelho de Souza	11	27°
Josué Alves Montezuma	11	28°
Luciana Delgado Santana	11	29°
Ana Caroline Silva da Cruz	11	30°
Kátia Mercado Gonçalves	11	31°
Loylenne Sanabria Cardozo	11	32°
José Paulo Apontes Rodrigues	8	33°
Renata de Paula Balejo	5	34°
Larissa Helena de Jesus Timoteo Amorim	4	35°
Pamela da Silva Campista	4	36°
Paola Faridi Céspedes Delgado	4	37°
Caroline Thais de Figueiredo Vivencio	4	38°
Suany Thalia Antunes Sampaio	4	39°
Luck Matheus da Silva Albuquerque	4	40°
Family Ruiz Androlage	4	41°
Michael Santos Neto	4	42°

1 * VAGA PCD.

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO A ENTREVISTA TÉCNICA

Cargo: Psicólogo	
Fábio Mendoza Calderon	Ausente
Caroline Gomes Xavier	Ausente
Cargo: Assistente Social	
Elaine da Silva Fernandes Garcia	Ausente
Gisela Nazareth Nunes	Ausente
Nayara Mônaco Daubian	Ausente
Maria do Carmo Gonçalves Goes Mendonza	Ausente
Izaltino Lobato da Silva	Ausente
Elisabete Dias Lopes	Ausente
Cargo: Orientador Social	
Ana Paula Nepomuceno de Alvarenga	Ausente
Joana Souza de Vasconcelos	Ausente
Juliana Mendes Dantas	Ausente
Larissa Florêncio de Moraes	Ausente
Emanoele Maria Marques de Oliveira	Ausente
Robson Gomes Pedroso	Ausente
Gleicilly Sant'ana Galeano	Ausente
Cargo: Cozinheiro	
José Daniel dos Santos	Ausente
Edio Orlando Cuellar	Ausente
Vinícius Felipe Barbosa Conceição	Ausente
Daniela Machuga Coimbra	Ausente
Lucilene Conceição de S. Valente Araújo	Ausente
Isaías da Silva Vasconcelos	Ausente
Cargo: Cuidador Social	
Taynara Triely Ribeiro de Albuquerque	Ausente
Kalina de Oliveira Rocha Brandão	Ausente
Wesley Leite Vieira	Ausente
Lucas da Cunha Assumpção	Ausente
Vitória Barros Domingos	Ausente
Jéssica Lima Monteiro	Ausente
Edwin Diogo Gonçalves	Ausente
Elaine Cristina Mercado de Cerqueira	Ausente
Luciana Tonelle Silva	Ausente
Edmilson Paz Pedroza	Ausente
Ana Luiza Pinto de Moura	Ausente
Daniele Batista Franco	Ausente
Flavio Renato Gonçalves Sandim dos Santos	Ausente

Any Gabriela Pereira da Silva	Ausente
Lucas Henrique da Silva Arruda	Ausente
Eliane Cueller	Ausente
Cargo: Auxiliar Administrativo	
Anne Andrea Moraes da Fonseca	Ausente
Andressa Batista Espirito Santo	Ausente
Diorginny Silva da Cunha	Ausente
Eduardo Adriano Gullett Dias	Ausente
Thais Reis Martins	Ausente
Cargo: Auxiliar de Serviços Básicos - ASB	
Barbara de Matos Miranda	Ausente
Deubert Junior Pereira Juvenal	Ausente
Paloma Macedo Pereira	Ausente
Eronidina Ramos Ferreira	Ausente
Ademirson de Arruda	Ausente
Ariele Regina Firmino	Ausente
Damião Manoel de Barros	Ausente
Glauca da Costa Pessoa	Ausente
Gleice Delgado Soares	Ausente
Juliana Neize Amarillo da Silva	Ausente
Laudelina Ponhez Chaves	Ausente
Luiz Figueiredo Calonga Junior	Ausente
Marcelle Maria Pinheiro Atagiba	Ausente

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	FORMAÇÃO
Luciana Xavier Lima	4076	Psicólogo
Maria Cristina Piassa Varanis	559	Administrador
Renata Miceno Papa de Almeida	4023	Assistente Social
Ruzymar Campos Echeverria	4083	Assistente Social
Suzana da Silva Baruki	429	Assistente Social

Corumbá, 04 de outubro de 2022

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP
Superintendente da EGOV
Dec. "P" n.º 05 de 01/01/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 51/2022 - PROCESSO Nº 26490/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Maria Aparecida Costa de Araújo Bastos.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I - Auxiliar de Serviços Básicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

024292 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0101 - Desenvolvimento Social

2635 - Bloco Proteção Social Básica - BPSB

8667 - Bloco Proteção Social Especial - BPSE

31.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

100000

129000

182000

2636 - Desenvolvimento de Ações da Assistência Social

31.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos IV e IX, da Lei Complementar Municipal nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

ASSINAM: Amanda Cristiane Balancieri lunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Maria Aparecida Costa de Araújo Bastos - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P"



Nº 53/2022 - PROCESSO Nº 27856/2022.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Helio Nascimento.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições para o cargo de Agente de Serviços Operacionais I - Motorista de Veículo Leve, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.401,62 (Um mil, quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

024292 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0101 - Desenvolvimento Social

2635 - Bloco Proteção Social Básica - BPSB

8667 - Bloco Proteção Social Especial - BPSE

31.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

100000

129000

182000

2636 - Desenvolvimento de Ações da Assistência Social

31.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º, incisos IV e IX, da Lei Complementar Municipal nº 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

ASSINAM: Amanda Cristiane Balancieri Iunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Helio Nascimento - Contratado.

Segundo aditivo ao Termo de Colaboração nº 28/2021.

Partes: O Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituto Rural Escola das Águas - Pantanal dos Paiaaguás.

Cláusula Primeira - O objetivo deste aditivo é prorrogar em 90 (noventa) dias, a contar do fim do prazo definido anteriormente e semqualquer reflexo financeiro, a vigência do instrumento, em virtude das justificativas constantes no expediente às fls. 268 e do Parecer PGM nº 972/2022, às fls 273/274 do Processo nº 14.563/2021, de 31/05/2021.

Cláusula Segunda - As partes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do instrumento ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que couber, bem como as leis que regem a matéria.

Data da assinatura: 04 de outubro de 2022.

Assinam: AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e REGINALDO FARIAS SANTOS - Instituto Rural Escola das Águas.

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" FCPH Nº 19, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **NATALIA CAROLINA DE TOMICHA TAVERA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

JOILSON SILVA DA CRUZ
Diretor-Presidente da FCPH

PORTARIA "P" FCPH Nº 20, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PAULO HENRIQUE DE ARRUDA FARIAS** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG 05, na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

JOILSON SILVA DA CRUZ
Diretor-Presidente da FCPH

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" FUNEC Nº 20, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **BRIENA ZEFERINO LOMAR** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG 04, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FUNEC

RESOLUÇÃO FUNEC Nº 049, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.022

Institui o Campeonato Corumbá de Futebol Amador - Série A de 2022 e aprova o Regulamento Geral da Competição.

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, I, c.c. Art. 71 II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e a Portaria "P" nº 370, de 02 de julho de 2021

Considerando, a política de fomento voltada ao fortalecimento do esporte;

Considerando, a promoção de eventos visando o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações e;

Considerando o Termo de Cooperação entre a FUNEC e a Liga de Esportes de Corumbá - LEC

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Campeonato Corumbá de Futebol Amador Série A de 2022**, na categoria única: Adulto Principal.

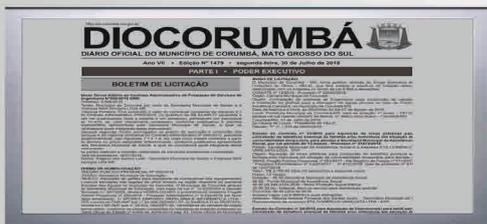
Art. 2º. O **Campeonato Corumbá de Futebol Amador Série A de 2022** será realizada pela **Prefeitura Municipal de Corumbá**, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC em conformidade com o Termo de Cooperação com a Liga de Esportes de Corumbá - LEC, destacado em cláusula a cedência do Estádio Arthur Marinho para realização dos jogos.

Art. 3º. Fica aprovado o Regulamento Geral da Competição, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 04 de Outubro de 2022.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
Portaria "P" nº 370, de 02 de julho de 2021



Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





SERIE A
2022

CAMPEONATO CORUMBÁ

DE FUTEBOL AMADOR

REGULAMENTO



Fundação de
Esportes de Corumbá

PREFEITURA DE
CORUMBÁ



REGULAMENTO GERAL
CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR
"SÉRIE A" - 2022

I- DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" – 2022** será realizada pelo município de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá e disputada pelas equipes que a integram, sendo regidas pelas normas gerais estabelecidas neste Regulamento Geral (RG).

§ Único – Este regulamento é o conjunto de disposições que devem reger O **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" – 2022**.

Art. 2º – As equipes reconhecem como instância definitiva a justiça desportiva para dirimir conflitos entre si e entre elas e a FUNEC, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a justiça desportiva, estarão automaticamente eliminadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.

§ Único – Os jogos, obedecerão as regras oficiais da FIFA e o que determina o Regulamento Geral, cabendo aos participantes a obrigação de conhece-las e cumpri-las.

Art. 3º – A Fundação de Esportes de Corumbá detêm todos os direitos relacionados à competição e seu departamento técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do regulamento, assim como da tabela do campeonato com datas, horários e locais da realização, devidamente aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho Arbitral da competição.

Art. 4º- O **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" – 2022** tem como finalidade promover o intercâmbio entre as equipes de diversas regiões da cidade, por meio do futebol amador, proporcionando entretenimento e integração esportiva entre os participantes.

ART 5º - O **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" – 2022**, será disputada pelas equipes associadas a LIGA DE ESPORTES DE CORUMBÁ-LEC: a saber:

- A) A.A.CASTRO;**
- B) A A AEROPORTO;**
- C) A F PÉ NA BOLA;**
- D) A.M.A.B. BORROSWISK;**
- E) BRANDAO JUNIOR EC ;**

REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

- E) CRUZEIRO FC;
- F) C A FERROVIARIO;
- G) GREMIO RC;
- H) E C JOÃO DE DEUS;
- I) NACIONAL FC;
- J) E C NOVA CORUMBÁ;
- L) PLANALTO FC;
- M) E C SÃO VICENTE.
- N) E C VASCO DA GAMA;

II – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 6º- As inscrições das equipes: atletas e dirigentes serão efetivadas, **somente** com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição que estará disponível no site www.fundacaoesportecorumba.com.

§ 1º - **É proibida a participação de Atletas Profissionais registrado em BID de Federação, em plena atividade** em clubes profissionais, nível estadual, nacional ou internacional, em caso de denuncia o atleta denunciado deverá apresentar a organização do campeonato **cópia do documento de reversão de atletas profissionais para o amador** emitida pela Federação de Futebol no prazo de 48 horas, em caso de não apresentação do documento citado, a súmula da partida em que o jogador tenha atuado será encaminhada ao TJD para devido julgamento.

§ 2º - Poderão participar por uma mesma equipe até **28 (vinte e oito) atletas**, sendo que estes não poderão estar inscritos em outras equipes, sob pena de eliminação do referido atleta.

§ 3º - Até o encerramento do 1º tempo do jogo , poderão ser inseridos atletas, desde que os mesmos se apresente ao 4º arbitro , com o seu documento oficial em mãos.

§ 4º - As equipes deverão preencher devidamente a ficha de inscrição para os membros da Comissão técnica, contendo os nomes completos, onde poderão ser inscritos no máximo 6(seis) Pessoas.



REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

§ 5º - No banco de reservas só poderão ficar os atletas, Técnico, Auxiliar Técnico, Preparador Físico, Médico, Fisioterapeuta e Massagista, cujos nomes deverão constar na Sumula do jogo.

§ 6º Todos deverão apresentar documento pessoal (com foto) e os Profissionais: Educação Física, Médico e Fisioterapeuta devem apresentar a CIP do seu respectivo Conselho Regional, para serem inseridos na súmula do jogo.

Art. 7º- A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida com todos os dados e posteriormente protocolada junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua Vinte um de Setembro, 2156, bairro Nossa Senhora de Fátima, das 7:30 as 13:30 min. (**INSCRIÇÕES DE ATLETAS E DIRIGENTES**).

Art. 8º- O número máximo de inscrição para este Campeonato para as disputas na fase de grupos será de 25 atletas para cada Equipe, e o número máximo será de 28 atletas, obedecendo as regras do Art. 06, deste Regulamento.

§ Único – Todos os membros da Comissão Técnica, deverão realizar a sua inscrição para a participação na área técnica, não sendo permitido a presença dos mesmos sem que os mesmos estejam inscritos, conforme especificado no artigo 6, **§ 4º**, deste regulamento.

Art. 9º- É OBRIGATÓRIA a identificação para participação do Atleta e da Comissão Técnica nas partidas e se dará através da apresentação antecipada ao 4º árbitro, da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação CNH do Atleta, ou ainda documento oficial com foto, ou ainda de forma eletrônica.

§ 1º - Em caso de extravio dos documentos constante no Caput deste artigo, o atleta deverá registrar o competente boletim de ocorrência e justificar junto a Fundação de Esportes de Corumbá e apresentar uma foto 3x4, Esta expedirá 24 horas antes da partida, uma carteira de atleta provisória para identificação nos jogos, até a retirada da segunda via do documento oficial.

REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

§ 2º - Compete ao 4º árbitro receber a documentação dos atletas, a ser entregue pelo responsável da equipe e conferir minuciosamente a autenticidade da referida documentação, sob pena da não observância incidir em infração a ser encaminhada ao órgão judicante por qualquer motivo de falsidade ideológica que possa ocorrer.

§ 3º- A condição de saúde do Atleta para a sua participação na competição é de estrita responsabilidade da Equipe Disputante.

§ 4º - As equipes participantes do **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" – 2022**, atestam que os atletas componentes de seus plantéis estão em perfeitas condições de saúde para participar da competição e pelo presente assumem toda a responsabilidade por eventual problema de saúde que possa ocorrer, durante a realização do evento.

§ 5º - A Fundação de Esportes de Corumbá não se responsabilizará por incidentes ou acidentes ocorridos com atletas ou dirigentes antes, durante e depois de qualquer jogo ou disputa, cabendo às equipes e entidades participantes, através de seus representantes legais, as providências cabíveis.

Art. 10 - A condição de jogo para os atletas e comissão técnica , somente será concedida aos regularmente inscritos e publicados no Boletim Informativo Diário - **BID/FUNEC** . As demais inscrições encerrar-se-ão sempre as Quarta-feira ate as 13:30 e para completar o número de 28 atletas o prazo final ocorrerá até o dia 14/11/2022, que antecede ao início da 2ª Fase da Competição, sempre observadas as normas de registro estabelecido pelo departamento responsável.

Art. 11 – O atleta , registrado por uma equipe no **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" – 2022** , não poderá ser transferido para outra no mesmo campeonato, mesmo que esse não tenha participado por nenhuma outra equipe.

§ **Único** - O Atleta é considerado registrado após a entrega da Ficha de Inscrição na Funec, conforme o contido nos Artigos 5º deste Regulamento Geral.



REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

III - DAS PARTIDAS

ART 12 - Das partidas :

§ 1º - O tempo de duração de cada jogo será de 90 (noventa) minutos e divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com 10 (dez) minutos de intervalo.

§ 2º - A pontuação da competição:

- I - Vitória - 03 pontos
- II - Empate - 01 ponto
- III - Derrota - 00 ponto

ART 13 - Cada equipe poderá fazer somente 07 (sete) substituições por partida, além de 01 (uma) por goleiro, utilizando 03(três) paradas técnicas.

§ ÚNICO - As substituições terão que ser efetuadas em 03 (três) paradas técnicas por equipe, sendo vedado as substituições uma vez usado os respectivas paradas/tempos.

ART 14 - As equipes deverão ter 02 (dois) uniformes de jogo, de cores contrastantes e com a mesma numeração .

§ ÚNICO - Cada equipe deverá apresentar para o seu jogo uma bola em condições de uso.

ART 15 - As equipes deverão comparecer devidamente uniformizadas , sendo que a equipe que aparece **à direita da tabela** de jogo, deverá efetuar a troca de uniforme caso a cor do adversário, seja a mesma.

ART 16 - O uniforme de cada atleta constará:

- I - Camisa com número e Calções;
- II - Meias de cano longo (meião);
- III - Caneleira;**
- IV - Chuteiras com ou sem trava com cores liberadas.

REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

V - O uniforme do goleiro será obrigatoriamente diferente dos demais atletas.

§ ÚNICO – As caneleiras são acessórios obrigatórios pela regra 04 do futebol portanto, de uso obrigatório”

IV - DO SISTEMA DE DISPUTA E PROGRAMA HORARIO

Art. 17 – A fórmula de disputa do Campeonato, fases, turnos e participantes serão aprovados no Conselho Arbitral, constituído pelas Equipes participantes, sendo lavrada a competente ata de forma clara, com as respectivas assinaturas dos representantes, sendo enviada a Fundação de Esportes de Corumbá.

§ 1º - A forma de disputa será definida pelo Conselho Técnico.

§ 2º **As disputas ocorrerão com a participação de 14 (quatorze) participantes**, as equipes serão distribuídas em 4 grupos a saber:

- a) 1ª fase as equipes irão jogar 3 jogos, nos grupos A e B, com 4(quatro) equipes em cada grupo;
- b) 1ª fase as equipes irão jogar 2 jogos, nos grupos C e D, com 3(três) equipes em cada grupo;
- c) Classificam-se para a 2ª fase as 2(duas) melhores equipes de cada chave;

GRUPO A		GRUPO B	
1	E. C .JOAO DE DEUS (CAMPEAO 2021)	5	PLANALTO (VICE- CAMPEÃO 2021)
2	BRANDAO JUNIOR E.C.	6	NACIONAL F.C.
3	C.A. FERROVIARIO	7	A.A. AEROPORTO
4	A.M.A.B. BORROSWISK	8	A.F. PÉ NA BOLA
GRUPO C		GRUPO D	
9	E.C. NOVA CORUMBÁ	12	E.C. VASCO DA GAMA
10	GREMIO R.C.	13	CRUZEIRO F.C.
11	E.C. SÃO VICENTE	14	A.A. CASTRO

c) 2ª fase serão jogos eliminatórios, sendo que as equipes melhores classificadas jogam com a vantagem do EMPATE (As equipes que aparecem a esquerda da tabela) ficando assim os jogos da fase : 4ª de finais:

REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

2ª FASE : 4ª FINAIS			
CHAVE	EQUIPE 1	X	EQUIPE 2
CHAVE E	1º colocado chave A	X	2º colocado chave D
CHAVE F	1º colocado chave B	X	2º colocado chave C
CHAVE G	1º colocado chave C	X	2º colocado chave B
CHAVE H	1º colocado chave D	X	2º colocado chave A

d) 3ª fase serão jogos eliminatórios, sendo que as equipes melhores classificadas(SOMADO TODOS OS RESULTADOS) jogam com a vantagem do EMPATE ficando assim os jogos da fase : semi-finais:

3ª FASE : SEMI-FINAIS			
CHAVE	EQUIPE 1	X	EQUIPE 2
CHAVE I	1º colocado chave E	X	1º colocado chave G
CHAVE J	1º colocado chave F	X	colocado chave H

e) 4ª fase serão jogos eliminatórios, sendo que para a disputa final não haverá vantagem para nenhuma equipe. Em caso de empate no tempo normal de jogo, a decisão será por cobranças de penalidades máximas, ficando assim os jogos da fase FINAL:

4ª FASE : FINAL			
CHAVE	EQUIPE 1	X	EQUIPE 2
CHAVE L	1º colocado chave I	X	1º colocado chave J

DIA		HORA	J	C H	EQUIPE	X	EQUIPE
14.10.22	SEXTA	18:45	1	B	5	X	6
15.10.22	SABADO	15:45	1	A	1	X	2
15.10.22	SABADO	17:45	2	A	3	X	4
21.10.22	SEXTA	18:45	2	B	7	X	8
22.10.22	SABADO	15:45	1	C	10	X	11
22.10.22	SABADO	17:45	1	D	13	X	14
28.10.22	SEXTA	18:45	3	A	1	X	3
04.11.22	SEXTA	18:45	4	A	2	X	4
05.11.22	SABADO	15:45	3	B	5	X	7
05.11.22	SABADO	17:45	4	B	6	X	8

REGULAMENTO GERAL
CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR
"SÉRIE A" - 2022

11.11.22	SEXTA	18:45	2	C	11	X	9
12.11.22	SABADO	15:45	2	D	14	X	12
12.11.22	SABADO	17:45	5	A	4	X	1
14.11.22	SEGUNDA	19:30	5	B	8	X	5
15.11.22	TERÇA	08:45	6	A	3	X	2
18.11.22	SEXTA	18:45	3	D	12	X	13
19.11.22	SABADO	15:45	6	B	7	X	6
19.11.22	SABADO	17:45	3	C	9	X	10
24.11.22	QUINTA	18:45	4ª F	E	1A	X	2D
25.11.22	SEXTA	18:45	4ª F	F	1B	X	2C
26.11.22	SABADO	15:45	4ª F	G	1C	X	2B
26.11.22	SABADO	17:45	4ª F	H	1D	X	2A
02.12.22	SEXTA	18:45	S-F	I	1E	X	1G
03.12.22	SABADO	17:45	S-F	J	1F	X	1H
10.12.22	SABADO	15:45	3º/ 4º	L	2I	X	2J
10.12.22	SABADO	17:45	FINAL	M	1I	X	1J

V - HORÁRIOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 18 - O início da Partida deverá ocorrer no horário marcado em tabela, ou até 20 minutos além deste horário. Caso alguma equipe já tenha entregado os documentos, mas não se encontre em condições de se iniciar o jogo dentro deste prazo, a mesma será considerada perdedora por D.T. (Derrota Técnica), desde que seja comprovada fisicamente a presença dos 07 atletas inscritos e em condições de jogo, na mesa do representante do jogo. Caso a equipe não comprove a presença física dos atletas será considerada perdedora por W.O. Entende-se por D.T: Mantem-se o placar do jogo, 0 X 0, e os pontos serão computados para a equipe que dava condições de jogo.

§ 1º - As equipes deverão adentrar ao campo de jogo, totalmente uniformizadas, até 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida.

§2º - No caso de eliminação os resultados anteriores permanecem e as demais partidas terão os placares normais de 0 x 0, sendo atribuído 3 pontos para a equipe adversária constante na tabela, bem como, haverá a punição de um (1) ano, para todos os atletas, técnicos e dirigentes, que não estiverem presentes e não foram relacionados em súmula, no jogo em que o WO ocorreu.



REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

§ 3º - Cada equipe deverá apresentar uma bola em condições de jogo;

VI - DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

Art. 19 – As fases do campeonato serão disputadas por pontos assim estabelecidos:

Vitória – 03 pontos; Empate – 01 ponto; Derrota – 0 ponto.

Art. 20 – Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) ou mais associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

ENTRE 02(duas) EQUIPES:

- a) Confronto Direto;
- b) Maior número de vitórias;
- c) Maior número de gols marcados na fase;
- d) Menor número de gols sofrido;
- e) Maior saldo de gols
- f) Menor número de Cartão Vermelho;
- g) Menor número de Cartão Amarelo;
- h). Sorteio.

ENTRE mais de 02(duas) EQUIPES:

- a) Maior número de vitórias;
- c) Maior número de gols marcados na fase;
- d) Menor número de gols sofrido;
- e) Maior saldo de gols
- f) Menor número de Cartão Vermelho;
- g) Menor número de Cartão Amarelo;
- h). Sorteio.

REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

VII - DA ORDEM TÉCNICA E DISCIPLINAR

Art. 21 - Terá o mando de campo das partidas as equipes relacionadas à esquerda a tabela.

§ **Único** - Em caso de coincidência da cor do uniforme, a associação colocada à esquerda da tabela deverá proceder à troca do mesmo.

Art. 22- Nenhuma partida do campeonato poderá ter início com menos de 07 (sete) atletas em cada associação.

Art. 23 - A constituição e acesso ao banco de reservas de cada equipe serão assim definidos: 1 (um) Técnico, 1 (um) Auxiliar Técnico, 1 (um) Massagista com material de massagem, 1 (um) Preparador Físico credenciado pelo CREF, 1 (um) Médico credenciado pelo CRM e 17 (dezesete) atletas reservas uniformizados.

§ **1º** - Durante o tempo regulamentar da partida, cada equipe terá direito a efetuar até 7 (sete) substituições, os atletas substituídos, no decorrer de uma partida, estarão sujeitos às medidas disciplinares.

§ **2º** - O acesso ao campo da partida estará restrito somente as pessoas devidamente credenciadas pelo departamento técnico da competição.

§ **3º** - Somente será permitido atuar na área técnica (em frente ao banco de reserva), aquele cujo nome constar na súmula da partida como técnico da equipe.

§ **4º** - Os atletas no banco de reservas deverão utilizar colete por cima da camisa da equipe.

§ **5º** - Não serão permitidos aos atletas e comissão técnica da equipe, fumar, ingerir bebida alcoólica, usar camiseta cavada, sandálias ou chinelos no banco de reservas durante a partida.

§ **6º** - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada equipe se apresentar em campo com um mínimo de 7 (sete) atletas.



REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

§ 7º - Obrigatoriamente o capitão de cada equipe deverá usar uma tarja identificativa na manga da camisa, assinar a súmula da partida fazendo constar o número de sua camisa.

§ 8º - Os portões de acesso ao campo da partida de futebol serão fechados, obrigatoriamente, 15 (quinze) minutos antes do início da partida e após o início da partida, o portão central e os vestiários.

Art. 24 - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD e serão de responsabilidade exclusiva da Comissão Disciplinar designada pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Fundação de Esportes de Corumbá, a ser nomeada pelo Diretor-presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 25 - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim, que esta não se realize, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 26 - A associação depois de advertida pelo árbitro que se recusar por mais de 10 (dez) minutos a continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora.

§ Único - Se a equipe que se recusou a continuar competindo era na ocasião vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escore da partida será de 0 x0 (um a zero) a favor de sua adversária, mas se era perdedora, será mantido o resultado que consta no placar no momento do encerramento da partida.

Art. 27- Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiver um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

§ Único - Esgotado esse prazo, o árbitro deverá proceder ao encerramento da partida na forma deste regulamento.

Art. 28 - Os atletas cumprirão suspensão automática após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho, independentemente da decisão da Justiça Desportiva.

REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

Art. 29 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho.

Art. 30 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Art. 31 - De acordo com o artigo 162 do CBJD, os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico, havendo substituição disciplinar para os atletas, deduzindo do número permitido por partida.

Art. 32 - É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes da competição o controle do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

Art. 33- Em caso de incluir na equipe, ou fazer constar na súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, o Departamento Técnico da Competição aplicará a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida.

§ 1º - Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º - O resultado da partida será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º - No caso da infração ocorrer após partida da fase eliminatória como "mata - mata", a equipe infratora será eliminada e sua adversária na ocasião estará classificada para a fase seguinte.

**REGULAMENTO GERAL
CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR
"SÉRIE A" - 2022**

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

ART. 34 - Uma **Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da FUNEC**, estará incumbida de apreciar e julgar as infrações cometidas durante os jogos, onde fará seus procedimentos de processo e julgamento de acordo com o **Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD**.

§ ÚNICO – Os Atletas devidamente inscritos no **Campeonato Corumbá Amador de Futebol – Série "A" - 2022**, que foram julgados e apenados na Copa Integração de Futebol Amador – 2022, **que ainda não tenham cumprido as respectivas penas**, deverão cumprí-las na sua integralidade para adquirir condição de jogo.

ART 35 - A equipe que não estiver no local do jogo ou em condição de iniciar a partida, até 15 minutos após o horário pré-determinado para a realização do seu jogo, estará automaticamente desclassificada por WO (não comparecimento). Ocasionalmente, assim, sua automática exclusão da competição, tendo os seus resultados nulos para critério de pontuação. Ao nível de contabilidade de pontos,

§ ÚNICO – Só haverá o tempo de tolerância de 20 minutos para o primeiro jogo de cada rodada. A partir deste, os jogos serão realizados nos horários pré-determinados.

ART 36 - Qualquer comunicação oficial à organização deverá ser apresentada por escrito e devidamente assinada pelo representante Legal da equipe. (constante na ficha de inscrição).

ART 37 - O atleta que for expulso cumprirá suspensão automática de 01 (um) jogo.

§ 1º – Em todos os casos de expulsão de atleta que houver relatório de súmula, além da penalidade mencionada no capítulo do artigo Art. 34 deverá ser julgado pela Comissão Disciplinar-TJD.

REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

ART 38 - O atleta que receber 03 (três) cartões amarelos, em uma mesma fase da competição, terá que cumprir a suspensão automática de 01 (um) jogo.

§ ÚNICO – Ao término da 1ª fase, apenas os cartões amarelos serão zerados, desde que não seja o 3º na fase.

IX - DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 39 – Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Justiça Desportiva.

Art. 40 – O árbitro é a única autoridade competente para decidir a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida.

Art. 41 - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

- a) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que atinjam o adiamento da partida;
- b) Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa;
- c) Falta de iluminação adequada;
- d) Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

§ Único – A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e C no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 42 – As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 39, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.



REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

Art. 43 – Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, caberá ao Conselho Técnico da Competição, marcar nova data para a sua realização e dela deverão participar todos os atletas citados na súmula do jogo suspenso.

Art. 44 – Para as partidas depois de iniciadas e que foram suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do art. 39, até o término do 29º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pelo Conselho Técnico, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

Art. 45 – As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do art. 44 aos 30 (trinta) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

Art. 46 – Quando uma partida for suspensa pelos motivos previstos nas alíneas "a" e "d" do art. 41, assim será o procedimento:

- a) Se a associação que tiver dado causa a suspensão era na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo escore de 0x0 (zero a zero);
- b) Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;
- c) Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 0x0 (zero a zero).

§ Único – A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e D no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

Art. 47 – As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 30, serão jogadas integralmente, em nova data, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

X – DOS RECURSOS

Art. 48 - Todo e qualquer recurso ou representação deverá ser fundamentado e dirigido oficialmente ao Presidente da Comissão Disciplinar da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 49 - Os recursos e representações deverão ser apresentados de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo CBJD e a Resolução do TJD da FUNEC que estabelece a taxa de recurso de **R\$ 160,00** em material de alimentação não perecível.

Art. 50 - Após o término da competição, não serão apreciados recursos ou representações que versem sobre irregularidade nas inscrições de atletas.

Art. 51 - As citações, intimações, notificações, ou qualquer outra forma de comunicação de ato praticado ou a ser praticado pela Justiça Desportiva será efetuada por meio da afixação do edital correspondente no quadro de avisos próprio existente na sede da Fundação de Esportes de Corumbá ou por sítio eletrônico a ser informado pela Comissão Organizadora da Competição.

XI- DA PREMIAÇÃO

Art. 52 - As equipes que terminarem em 1º lugar, 2º lugar, 3º Lugar e 4º Lugar goleiro com melhor índice técnico da competição (goleiro menos vazado) e o jogador que fizer o maior número de gols (artilheiro) receberão troféu e o respectivo prêmio em dinheiro.

§ 1º - Todos os impostos incidentes sobre a premiação em dinheiro serão de responsabilidade do atleta premiado.

REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

§ 2º - O critério de definição das equipes classificadas em 3º e 4º lugares, da série A, será definido pelo que apresentar o Melhor Índice técnico (somados todos os resultados em todas as fases).

Art 53 - Para receber a premiação pecuniária, o responsável pela equipe e o atleta deverão apresentar cópia dos documentos (RG ,CPF, comprovante de residência e Conta bancária para depósito).

§ 1º - O prazo máximo para entrega da documentação será até 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado final.

§ 2º - Quando o ATLETA for menor de 18 anos o prêmio será retirado pelo seu RESPONSÁVEL que deverá apresentar cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de residência e Conta bancária para depósito).

§ 3º - A cerimônia de premiação de medalhas, troféus será realizada após a partida final da competição.

Art. 54 – O recibo proveniente e característico da operação escolhida quitará plena e totalmente o pagamento da premiação, não tendo o atleta nada a receber posteriormente ou reclamar a respeito de seu prêmio.

Art. 55 - A premiação pecuniária do **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" – 2022**, terão os valores conforme tabela a seguir:

Descrição	Colocação	Valor
Campeão	1º Lugar	R\$12.000,00
Vice Campeão	2º Lugar	R\$ 6.000,00
3º Lugar	3º Lugar	R\$ 3.000,00
4º Lugar	4º Lugar	R\$ 1.500,00
Melhor Goleiro	Goleiro	R\$ 1.000,00
Artilheiro	Artilheiro	R\$ 1.000,00

§ 1º - O Critério de escolha do Melhor Goleiro da Competição será definido pela participação em pelo menos 70% do total de número de jogos da competição, considerando participação efetiva 90 (

REGULAMENTO GERAL
CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR
"SÉRIE A" - 2022

noventa) minutos em cada partida, **AINDA PELA MENOR MEDIA.**
(mínimo de 4 jogos nem toda a competição)

§ 2º - A somatória se faz considerando o numero de gols sofrido dividido pelo número de jogos realizados pelo atleta.

XII - DA ARBITRAGEM

ART 56 - Os árbitros que deverão atuar, serão indicados pela Comissão de arbitragem Do Sindicato de Árbitros de Mato Grosso do Sul – Delegacia de Corumbá e escalados por seu Diretor Técnico, não podendo ser vetados pelos responsáveis das equipes participantes sob quaisquer hipóteses.

§ 1º - A equipe de arbitragem para os jogos será composta pelos seguintes oficiais:

01 (um) árbitro,

02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) 4º árbitro.

§ 2º - A equipe de arbitragem será escalada por Comissão devidamente constituída, baseada na relação nominal dos árbitros e árbitros assistentes disponíveis para cada rodada, informadas por meio de documento oficial em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada rodada.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 57 - Cada equipe poderá fazer somente 07 (sete) substituições por partida, além de 01 (uma) por goleiro, utilizando 03(três) paradas técnicas.

§ ÚNICO – As substituições terão que ser efetuadas em 03 (três) paradas técnicas por equipe, sendo vedado as substituições uma vez usado os respectivas paradas/tempos.

ART 58 - As equipes deverão ter 02 (dois) uniformes de jogo, de cores contrastantes e com a mesma numeração.

§ ÚNICO – Cada equipe deverá apresentar para o seu jogo uma bola em condições de uso.



REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

ART 59 - As equipes deverão comparecer devidamente uniformizadas sendo que a equipe que aparece **à direita da tabela** de jogo, deverá efetuar a troca de uniforme caso a cor do adversário, seja a mesma.

ART 60 - O uniforme de cada atleta constará:

I – Camisa com número e Calções;

II – Meias de cano longo (meião);

III – Caneleira;

IV – Chuteiras com ou sem trava com cores liberadas.

V - O uniforme do goleiro será obrigatoriamente diferente dos demais atletas.

§ ÚNICO – As caneleiras são acessórios obrigatórios pela regra 04 do futebol portanto, de uso **"obrigatório"**

Art. 61 - Os equipamentos, acessórios e uniformes de uso de cada atleta e das equipes deverão ser fiscalizados, autorizados e/ou exigidos pelo Árbitro da partida, sendo de responsabilidade de cada equipe o cumprimento de tais exigências.

Art. 62 - As equipes, atletas e dirigentes que infringirem o Regulamento Geral quanto a os dispositivos legais constantes na parte disciplinar ou se ausentarem dos compromissos assumidos previamente constantes nas tabelas da competição, serão julgados e poderão ser suspensas pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter suas participações impedidas para os Campeonatos Municipais realizados pela Funec de 2023 e 2024.

Art. 63 – O Árbitro da partida é responsável pela confecção do seu relatório, noticiando fatos ocorridos antes, durante ou após o jogo, dentro e fora do campo, em especial às irregularidades as normas deste regulamento, e as providências que eventualmente tenham sido tomadas.

§ 1º – O documento a que se refere o "caput", que contenha informação a respeito de fatos relevantes ocorridos durante o evento esportivo que tenham contrariado o presente regulamento, servirá de base para a instauração de procedimento administrativo



REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2022

e ou disciplinar no âmbito desportivo visando apurar a responsabilidade do agente infrator e eventual aplicação de sanção.

§ 2º – A entrega do relatório, com ou sem anotação, na sede da Fundação de Esportes de Corumbá, devidamente assinado, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil seguinte à realização do evento.

Art. 64 - Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos, sem apelação, pela Comissão Organizadora, que os resolverá de acordo com as normas da ética esportiva e legislação vigente específica para o futebol, conforme determina a FIFA.

Corumbá, 29 de Setembro de 2022.

CONSELHO TÉCNICO FUNEC

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA “P” FMAP Nº 21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL - FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CIRO RUY MOURA MAGALHÃES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da FMAP

PORTARIA “P” FMAP Nº 22, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL - FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOÃO VICTOR DE ARRUDA IBARRA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
Diretora-Presidente da FMAP

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

PORTARIA “P” FUNDTUR Nº 13, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **BRUNA DE FREITAS RAMOS** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ELISÂNGELA SIENNA DA COSTA OLIVA
Diretora-Presidente da FUNDTUR

PORTARIA “P” FUNDTUR Nº 14, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **ROBERTON SUDARIO DA SILVA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

ELISÂNGELA SIENNA DA COSTA OLIVA
Diretora-Presidente da FUNDTUR

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA “P” AGETRAT Nº 09, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **PRISCILA ROBBAN TORRES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor-Presidente da AGETRAT

AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA “P” PROCON Nº 8, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ - PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **WANDERLEY MATOS BARAUNA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, na Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

VITAL GONÇALVES MIGUEIS,
Diretor-Presidente - PROCON

RESOLUÇÃO N.º 08, de 04 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a designação de servidora para responder pelo expediente da Gerência Administrativa e Financeira da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor pelo período que especifica.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, **VITAL GONÇALVES MIGUEIS** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso II do artigo 68, da Lei Complementar nº 287 de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a servidora **VERIMARCIA MOLINA DE SOUZA**, Coordenadora, matrícula 9657, designada para responder pelo expediente da Gerência Administrativa e Financeira - GAF, da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no período de 05 de outubro de 2022 a 24 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 05 de outubro de 2022.

Corumbá-MS, 04 de outubro de 2022.

VITAL GONÇALVES MIGUEIS
Diretor-Presidente da Agência Mun. de Proteção e Defesa do Consumidor
Portaria “P” nº 02, de 03 de janeiro de 2022

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA “P” AGERSP Nº 5, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ - AGERSP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **FABIANE FRANCA DE MORAIS BRAMBILLA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Corumbá:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da AGERSP

AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA

PORTARIA “P” AGEMP Nº 15, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG-04, da Agência Municipal Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Diretor-Presidente da AGEMP

PORTARIA "P" AGEMP Nº 16, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **SHEILA REGINA SERRA DE PAULA** do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, da Agência Municipal Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Diretor-Presidente da AGEMP

PORTARIA "P" AGEMP Nº 17, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCEL FERRAZ RUY DIAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Gerência Administrativo-Financeira, da Agência Municipal Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA
Diretor-Presidente da AGEMP

CONSELHOS MUNICIPAIS**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****DELIBERAÇÃO 010/CMDMPI - 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre autorização para captação de recursos financeiros através do Fundo Municipal da pessoa idosa do Município de Corumbá - MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.254, de 20 de junho de 2012, em consonância com a Lei Federal Nº8842/1994 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/09/2022. Ata 113

Delibera:

Art. 1º - Autorizar o Asilo São José da Velhice Desamparada mantida pela Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá a captar recursos financeiros junto a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica via Fundo Municipal do Idoso.

§1º - O Conselho Municipal de defesa e direitos da pessoa idosa designado donatário, mediante a efetuação de depósito no Fundo municipal do idoso é responsável pela supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política pública do Idoso, bem como pelos Projetos Sociais que a promovem.

Art. 2º - O repasse a Instituição será efetuado pela Administração Pública, mediante apresentação de Plano de Trabalho, seguindo as normas da Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - O Órgão responsável administrador do Fundo Municipal do Idoso fica responsável pela Declaração de Benefícios Fiscais - DBF da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica doadora ao FMI.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de defesa e direitos da Pessoa Idosa, a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzana da Silva Baruki Correa
Presidente do Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**.

**Prefeitura Municipal de
Corumbá**